



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DECISÃO CE Nº 11 DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o recebimento, apuração e julgamento de denúncias relativas ao descumprimento das normas estabelecidas na Decisão CE nº 09/2026, estabelece sanções, define prazos recursais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL- CE - instituída pelo Ato Executivo nº 1/2025 de 19 de dezembro de 2025, publicado no Boletim de Serviço UFF nº 151, de 22/12/2025, Seção II, página 70 e Ato Executivo nº 1/2026, de 18 de fevereiro de 2026, publicado no Boletim de Serviço UFF nº 22, de 27/02/2026, Seção II, página 32 - cumprindo o que estabelece a Resolução CUV/UFF Nº 639, publicada no Boletim de Serviço UFF número 132, de 10/11/2025, Seção III, páginas 53-54 e Nota Técnica número nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, e com a responsabilidade de gerenciar a execução de todo o processo, operacionalizando diretrizes e normas para a consulta à comunidade universitária para consulta para identificação das preferências da comunidade universitária para escolha de reitor e vice-reitor da UFF quadriênio 2026-2030, no atendimento aos dispositivos legais;

CONSIDERANDO que a Consulta Eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal Fluminense acontece a cada quatro anos, sendo responsabilidade da comunidade acadêmica – docentes, discentes e servidores técnicos administrativos - a escolha dos representantes da Gestão Institucional. Cumprindo o rito protocolar, os Conselhos Superiores da Universidade encaminham para o Ministério da Educação (MEC) a lista tríptica com o nome dos indicados, escolhidos pela Comunidade Universitária, para nomeação pelo Presidente da República e posterior ato de posse.

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 766/2025/GABR/UFF, comunica o Magnífico Reitor da UFF que o Conselho Universitário aprovou a colaboração da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES INATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - ASPI-UFF; da ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE- ADUFF e do SINDICATO dos TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – SINTUFF para, sob a presidência da ASPI-UFF e, com decisões colegiadas entre os membros da referida Comissão, assumirem o processo com objetivo de identificar as preferências da comunidade universitária para escolha de Reitor e Vice Reitor para o quadriênio 2026-2030.

CONSIDERANDO que o processo de escolha de Reitor e de Vice-Reitor da UFF deve ser realizado em clima de respeito mútuo entre os candidatos e a comunidade;

CONSIDERANDO ser indispensável, em um processo verdadeiramente democrático, que haja igualdade de participação entre as chapas concorrentes;

CONSIDERANDO que, para isso, a Decisão nº 09 de 26/02/2026, publicada no BS UFF nº 23, de 02/03/2026, estabeleceu normas de conduta e propaganda que deverão ser estritamente observadas pelos candidatos e seus seguidores, assim como as que vierem a ser estabelecidas;

CONSIDERANDO, por fim, que tais normas, se desrespeitadas, implicarão na possibilidade de aplicação de sanções aos que as desobedecerem,

DECIDE:

Art. 1º - As denúncias relativas ao descumprimento das normas previstas na Decisão CE nº 09, de 26/02/2026, deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico eleicaoreitor.comissao@id.uff.br, devidamente identificadas e fundamentadas, acompanhadas de evidências do fato que motiva a denúncia. As denúncias serão apuradas pela Comissão Especial (CE).

§ 1º. A denúncia deve apresentar o máximo possível de informações que permitam a adequada apuração dos fatos. Sempre que possível, deverá conter:

I- narrativa detalhada dos fatos, com o maior número de informações disponíveis sobre a irregularidade denunciada;

II- descrição das circunstâncias em que a irregularidade ocorreu, indicando de que forma os fatos se deram;

III- identificação do local em que ocorreram os fatos narrados;

IV- indicação do período, com data e, se possível, horário em que a irregularidade ocorreu;

V- descrição de eventuais circunstâncias ou motivos que possam ter levado à prática da irregularidade, caso sejam conhecidos;

VI- anexação de evidências materiais que auxiliem na apuração dos fatos.

§ 2º. As denúncias que não apresentarem fundamentação suficiente ou que não incluam evidências materiais que permitam a apuração dos fatos serão desconsideradas.

Art. 2º - As sanções previstas serão aplicadas às chapas concorrentes de acordo com a gravidade da infração apurada, podendo consistir em:

I- advertência;

II- suspensão temporária da prática de qualquer ato de campanha por até 03 (três) dias, na hipótese de reincidência;

III - cassação do registro da chapa concorrente, caso persista o ato ou qualquer procedimento que tenha ensejado a aplicação da sanção no inciso II.

Parágrafo único – Em qualquer um dos casos, as sanções serão publicadas no *site* oficial da CE <https://www.uff.br/sobre/eleicoes-reitoria-2026/> e/ou no Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 3º - O exame da denúncia ocorrerá em cinco etapas:

I – Admissibilidade: verificação preliminar, pela CE, quanto à presença de fundamentação e evidências mínimas que permitam a apuração dos fatos;

II – Notificação: notificação, pela CE, ao(s) denunciante(s) da admissibilidade ou não da denúncia; e à(s) chapa(s) concorrente(s) denunciada(s) em caso de procedência da análise do mérito, dando-lhes ciência da denúncia apresentada e do direito de apresentar defesa.

III – Defesa: a(s) chapa(s) concorrente(s) denunciada(s) terá(ão) o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da notificação por e-mail, para encaminhar sua defesa pelo endereço eletrônico *eleicaoreitor.comissao@id.uff.br*;

IV – Análise de mérito: verificação, pela CE, da ocorrência de eventual descumprimento das normas pela(s) chapa(s) concorrente(s) denunciada(s), considerando a defesa apresentada.

V – Decisão: Constatado o descumprimento, a CE proferirá decisão com base no art. 2º desta Decisão e a comunicará aos interessados, incluindo a(s) chapa(s) denunciada(s) e o(s) denunciante(s), no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Artº 4º- Quando houver prejuízo ao patrimônio público, decorrente de ação ou omissão, a denúncia será encaminhada ao órgão competente para instauração de sindicância, sem prejuízo da obrigação de a chapa infratora reparar o dano causado.

Art. 5º - O processo recursal observará duas instâncias:

§ 1º. A primeira instância recursal será a própria CE, e a segunda e última instância recursal será a Diretoria da Associação dos Professores Inativos da UFF (ASPI-UFF).

§2º. Em ambas as instâncias, o recurso deverá ser enviado ao endereço eletrônico *eleicaoreitor.comissao@id.uff.br*.

§ 3º. Na primeira instância, a(s) chapa(s) denunciada(s) e o(s) denunciante(s) poderá(ão) interpor recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da decisão.

§ 4º. Na segunda instância, perante a Diretoria da ASPI-UFF, a(s) chapa(s) denunciada(s) e o(s) denunciante(s) poderá(ão) interpor recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da decisão da primeira instância.

Art. 6º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial – CE
#